

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 95/2025

Processo nº 058-2025-000013

Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de informática, com foco na locação de sistemas de informática, incluindo treinamento e implantação do sistema web. Essa iniciativa visa a informatização do Hospital Municipal Eurico Paes Cândido, garantindo uma gestão mais eficiente, moderna e integrada dos processos hospitalares.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de informática, com foco na locação de sistemas de informática, incluindo treinamento e implantação do sistema web. Essa iniciativa visa a informatização do Hospital Municipal Eurico Paes Cândido, garantindo uma gestão mais eficiente, moderna e integrada dos processos hospitalares.

1

ANÁLISE

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Documento de formalização de Demanda nº 20250827001; Cesta de preços; Relatório de Cotação: Locação de software da saúde; Solicitação de cotação de preços; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços - menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Mapa de preços pesquisa de mercado; Justificativa da razão da escolha dos fornecedores; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Termo de referência; Solicitação de abertura de

procedimento administrativo; Autuação; Decreto nº 458/2025; Aviso-Recebimento de propostas; Proposta recebida por e-mail; Da dispensa de licitação, Razão da escolha do fornecedor, Das cotações, Justificativa do preço, Da escolha, Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal; Resumo de propostas vencedoras – menor valor; Documentos de habilitação; Autorização; Declaração de dispensa; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de autorização de contratação direta; Extrato de dispensa de licitação; Publicação – Termo de Ratificação; Publicação – Extrato de dispensa de licitação; Contrato nº 20250222; Portaria com indicação de fiscal de contrato.

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

2

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta e o art. 75 da Lei de Licitações estabelece uma série de situações em que a licitação poderá ser dispensada. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, é dispensável a licitação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), vejamos:

3

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, o caso em apreço, se encaixa perfeitamente no permissivo legal, uma vez que se refere a serviços e compras, em que o valor total da contratação corresponde ao montante de R\$ 36.432,00 (Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

Ademais, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a portaria de nomeação da comissão de contratação, a fundamentação legal, a necessidade da contratação, a justificativa do preço e razão de escolha da empresa, bem como todos os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ao ser remetido a assessoria jurídica do município, foi emitido parecer favorável,

opinando pela procedência do pedido e pela legalidade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Smj. Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 19 de setembro de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2025